



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 469/2001, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 294/97, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 2º. da Lei Municipal n.º 294/97, de 27 de Novembro de 1997, passa doravante a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. – O Conselho será constituído por 9 (nove) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- b) dois representantes de Diretores de Escola;
- c) dois representantes da classe dos docentes;
- d) um representante dos funcionários das Escolas Municipais;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- f) dois representantes de pais de aluno."

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 31 de Agosto de 2001.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 31 de agosto de 2001.

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS